



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026
EDITAL: Nº 037/2026

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar dispensa com critério de julgamento o menor preço e o regime de execução a empreitada por preço global, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, dispensa esta que tem a participação permitida apenas às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 123/06.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/07/2026 às 7h30.

Data da sessão de lances: 17/07/2026 às 8h.

Duração da etapa de lances: 6 (seis) horas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada controle de roedores, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O prazo da contratação e a possibilidade de prorrogação constam do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITAÇÃO TAQUARITINGA

2.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitacaotaquaritinga.com.br>.

2.2. No ato do credenciamento os interessados deverão apresentar as seguintes certidões:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o credenciamento será cancelado.

2.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitacaotaquaritinga.com.br>, canto direito inferior da página principal.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.licitacaotaquaritinga.com.br> nas condições descritas neste Edital.

3.1.1. Este Aviso, seus anexos, o resultado da dispensa e os demais atos pertinentes também constarão do site www.taquaritinga.sp.gov.br/ na aba relacionada as licitações públicas.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. A participação nesta dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4.5. Sociedades cooperativas.

3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (<https://www.licitacaotaquaritinga.com.br>), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.8. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente e a contento o objeto contratual.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por lote, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor para o Lote.

5.3. Os lances devem ser efetuados com **VALOR POR ITEM**, devendo o licitante estar ciente que devem conter os seguintes critérios: com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

5.3.1. Para julgamento será adotado o critério DE MENOR PREÇO UNITÁRIO.

5.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

5.4.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.5. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados neste edital.

5.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.8. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.9 Desconexão do sistema na etapa de lances

5.9.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação/pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor/ prestador de serviço provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

6.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Toda a documentação exigida no certame deverá, preferencialmente, ser inserida na plataforma de Pregão Eletrônico no ato do cadastro da proposta inicial.

7.2. Caso a documentação de habilitação não seja incluída no momento indicado no item 7.1, o pregoeiro poderá estipular prazo adicional para o envio dos documentos.

7.3. O prazo será determinado pelo pregoeiro e informado às licitantes, observando os limites previstos na legislação aplicável.

7.4. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente das empresas vencedoras, observadas as disposições deste edital.

7.5. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo I – Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 3,00% (três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para atrasos superiores a 02 (duas) horas;

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.5. Reabrir o prazo para apresentação de propostas, desta vez permitindo a participação de empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, com a ressalva que a proposta destas somente será(ão) aceita(s) em caso de nenhuma apresentação de proposta por microempresa e empresa de pequeno porte.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1. e 10.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

10.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

10.12.5. ANEXO V – Declaração do Responsável pela Assinatura do Contrato;

10.12.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

10.12.7. ANEXO VII – Cadastro do Responsável;

10.12.8. ANEXO VIII – Declaração de Documentos a Disposição do TCESP;

Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP, em 12 Maio de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de controle de roedores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a Central de Alimentação Municipal - CAM, por um período de 60 (sessenta) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de controle de roedores, 774,76 m² de área construída.	3417	U.N.	1	R\$ 63.340,00	R\$ 63.340,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum e essencial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da Contratação será de 60 (sessenta) meses e poderá ser prorrogado, sucessivamente, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas dependências da Central de Alimentação Municipal – CAM, considerando a presença ou o risco potencial de infestação por roedores.

A ocorrência de roedores em ambientes destinados ao armazenamento, preparo e distribuição de alimentos representa risco significativo à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de alimentos e prejuízos às instalações físicas, equipamentos e insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, torna-se indispensável a adoção de medidas contínuas e eficazes de controle, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, com utilização de técnicas adequadas, seguras e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de atendimento às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, bem como pela responsabilidade da Administração Pública em assegurar ambientes adequados para servidores, usuários e demais frequentadores.

Ressalta-se que a execução dos serviços de forma contínua contribui para a prevenção de infestações, redução de riscos sanitários e manutenção da qualidade dos serviços prestados pela unidade.

Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a proteção da saúde coletiva e a preservação das condições adequadas de funcionamento da unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Considerando as características de utilização, o serviço solicitado é necessário, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação, assim também pela boa qualidade e procedência do produto, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública.

Após pesquisa de mercado foi observado que várias empresas fornecem esse serviço, sendo a solução, a contratação através de licitação. Logo, a solução de mercado será por meio de cotações de preços com potenciais fornecedores que atendem aos requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tendo em vista a necessidade da contratação e que disponibilize o serviço mencionado acima.

A única solução para atender a demanda é a contratação de empresa especializada para a realização de serviço contínuo, onde após o processo licitatório ser finalizado, será obtido a proposta mais vantajosa e com as características que atendam de forma satisfatória o objeto desejado.

O fornecedor deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para a adequada execução dos serviços de controle de roedores, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos técnicos

- Comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Dispor de equipe técnica capacitada e treinada para execução dos serviços;
- Realizar inspeção prévia e elaborar plano de ação específico para cada ambiente atendido;
- Executar os serviços de forma contínua, com periodicidade adequada, garantindo a eficácia no controle de roedores;
- Emitir relatórios técnicos periódicos contendo as atividades realizadas, produtos utilizados e recomendações.

4.2. Requisitos legais e regulatórios

- Possuir licença sanitária vigente para atuação no ramo de controle de pragas urbanas;
- Utilizar exclusivamente produtos devidamente regularizados nos órgãos competentes;
- Atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à prestação dos serviços.

4.3. Requisitos de segurança

- Adotar medidas que garantam a segurança dos usuários, servidores e demais frequentadores dos ambientes;
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- Realizar a aplicação de produtos de forma controlada, evitando riscos à saúde humana e a animais não alvo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. Requisitos ambientais

- Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais;
- Realizar o correto armazenamento, manuseio e descarte de produtos, embalagens e resíduos;
- Priorizar, sempre que possível, métodos menos agressivos ao meio ambiente.

4.5. Requisitos operacionais

- Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- Garantir atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Manter canal de comunicação para atendimento de demandas emergenciais;
- Assegurar a continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.
- Sustentabilidade:
- A Contratada deve considerar todos os aspectos ambientais relacionados às suas operações, incluindo o uso de embalagens, e tomar medidas para mitigar impactos negativos e promover práticas sustentáveis.
- Subcontratação
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Garantia da contratação
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- Vistoria
- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 10 horas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Condições da Prestação do Serviço

- A contratada não poderá fornecer qualquer serviço que não seja autorizado pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga.
- Os serviços serão prestados mensalmente, ou quinzenalmente quando for necessário, pois estamos localizados no meio do Jardim Botânico e devido ao local, tem época do ano que a circulação de roedores e outros aumentam a demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços, fornecimento de mão de obra e insumos necessários (produtos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, etc.), nas dependências do imóvel da Central de Alimentação Escolar, que é composto por 1 pavimento de 774,76 m² de área construída, no seguinte endereço:
 - Cozinha Piloto
 - Endereço: Vicinal Dr. Adail Nunes da Silva s/n, Horto Florestal Tenente Valdívio de Almeida - Jardim Botânico - Taquaritinga – SP.
 - Horário: Das 05h às 10h. de segunda a sexta-feira e para dedetização maior do local ao qual no momento não poderá haver manuseio de alimentos, isso só pode acontecer somente as sextas-feiras após o término do expediente (14 horas).
- Com o objetivo de subsidiar a contratação, notou-se a fundamentalidade de estabelecer requisitos técnicos e experiência nos serviços de desratização. Dentre as exigências, a empresa contratada deve apresentar:
 - A empresa deverá ter equipe técnica qualificada e treinada;
 - A empresa contratada deve fornecer garantia dos serviços por 90 (noventa) dias;
 - Utilização de produtos de alta qualidade e baixa toxicidade, com o devido registro no Ministério da Saúde e ANVISA;
 - Cumprimento de todas as normas de segurança e saúde ocupacional;
 - Os produtos e métodos escolhidos devem ser seguros para pessoas e o meio ambiente, minimizando os riscos de intoxicação e outros efeitos nocivos.
 - A empresa poderá realizar uma visita técnica para identificar as espécies de pragas presentes no local e escolher os produtos e métodos mais adequados para combatê-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- A CONTRATADA assume a responsabilidade por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou má-fé durante a execução deste contrato.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público estatutário Cláudio José Maria – Responsável pelo Almoxarifado

6.2. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL para os 60 (sessenta) meses.

Na plataforma eletrônica de procedimentos eletrônicos, o valor a ser preenchido, será o valor GLOBAL para os 60 (sessenta) meses.

Os critérios de seleção do fornecedor são os meios utilizados para diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes.

8.2. Forma de execução

A execução dos serviços deverá ocorrer MENSALMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os serviços deverão ocorrer de forma contínua, preventiva e corretiva, mediante atuação de empresa especializada em controle integrado de pragas urbanas, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Central de Alimentação Municipal – CAM (Cozinha Piloto), abrangendo toda a área construída, áreas externas adjacentes, depósitos, áreas de armazenamento, locais de preparo de alimentos, corredores, áreas de descarte de resíduos e demais pontos considerados críticos para proliferação de roedores.

A execução contratual deverá compreender:

- Inspeção técnica periódica das instalações;
- Identificação de focos, ninhos, trilhas e pontos de acesso de roedores;
- Instalação, reposição e monitoramento de dispositivos de controle;
- Aplicação de produtos específicos devidamente regularizados pelos órgãos competentes;
- Adoção de medidas preventivas e corretivas;
- Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento;
- Atendimento emergencial sempre que identificado risco iminente de infestação.

Os serviços deverão ser executados mensalmente, podendo haver visitas extraordinárias ou reforço das aplicações em situações emergenciais, especialmente em períodos de maior incidência de pragas, sem prejuízo da continuidade do monitoramento técnico.

A contratada deverá elaborar plano de execução contendo cronograma das visitas, metodologia empregada, identificação dos pontos críticos e medidas preventivas adotadas, mantendo acompanhamento permanente da eficácia dos procedimentos executados.

Todos os produtos utilizados deverão possuir registro e autorização dos órgãos competentes, especialmente ANVISA e demais órgãos de fiscalização sanitária e ambiental, sendo vedada a utilização de substâncias não autorizadas ou em desacordo com as recomendações técnicas dos fabricantes.

A aplicação dos produtos deverá ocorrer de forma segura e controlada, minimizando riscos à saúde dos servidores, usuários, manipuladores de alimentos e alunos beneficiários da alimentação escolar, bem como evitando contaminação de alimentos, utensílios, superfícies e reservatórios.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários que não comprometam as atividades da unidade e que garantam segurança sanitária durante a manipulação de alimentos, observando-se as orientações da fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Após cada visita técnica, a contratada deverá apresentar relatório contendo:

- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Produtos utilizados e respectivas quantidades;
- Locais atendidos;
- Identificação de focos encontrados;
- Medidas corretivas adotadas;
- Recomendações preventivas à Administração;
- Registro fotográfico, quando necessário.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPs, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, reincidência de infestação ou ineficiência dos métodos aplicados, a contratada deverá realizar reaplicações e medidas corretivas sem ônus adicional à Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, segurança sanitária e sustentabilidade ambiental, garantindo a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade da Central de Alimentação Municipal durante toda a vigência contratual.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica
- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. Qualificação Técnica

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.
- As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados;
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017; e
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade de controle de pragas urbanas;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade;
- Registro da empresa e/ou do responsável técnico junto ao conselho profissional competente, quando houver obrigatoriedade legal para o exercício da atividade;
- Comprovação de regularidade ambiental ou licenciamento ambiental pertinente, quando exigido pelos órgãos competentes em razão da atividade desenvolvida.

A documentação apresentada deverá estar válida e vigente durante toda a execução contratual. Os serviços deverão observar as normas da ANVISA aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.340,00 (Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta Reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1, para um período de 60 (sessenta) meses. A pesquisa de preços foi efetuada com base em propostas apresentadas por fornecedores e pesquisa no PNCP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme quadro abaixo:

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
44	33.90.39.00	12.306.0004-2002	01 - Tesouro

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do exercício de 2026, conforme fichas orçamentárias indicadas pelo setor competente no momento da formalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Embora a contratação possua previsão de vigência de até 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a presente indicação orçamentária refere-se exclusivamente às dotações correspondentes ao exercício financeiro atual.

Para os exercícios subsequentes, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, cuja indicação será realizada oportunamente pelo setor competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente.

A cada exercício financeiro, a Administração promoverá os atos necessários à manutenção da cobertura orçamentária da contratação, garantindo a continuidade da execução dos serviços essenciais de controle de roedores na Central de Alimentação Municipal.

Taquaritinga, 30 de Abril de 2026

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária da Educação

Débora Stefaní Corrêa
Diretor da Merenda
Nutricionista CRN 55811



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 5.660/2023 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os gêneros a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Central de Alimentação Municipal

Responsáveis:

- Diretor da Merenda: Débora Stefaní Corrêa

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo desenvolver a solução mais eficiente para atender à solicitação do serviço contínuo de controle de roedores.

A presença do roedor em áreas urbanas e rurais gera agravos econômicos e sanitários de grave relevância. O roedor participa da cadeia epidemiológica de pelo menos trinta doenças transmitidas ao homem, como, leptospirose, peste e as hantavírus.

Por sermos um setor do ramo alimentício, os ratos são atraídos para o interior dos estabelecimentos devido à facilidade de encontrar alimentos. Realizar o Controle de Roedores Profissional ao primeiro sinal da proliferação, também ajuda a impedir a contaminação dos mesmos.

Ter total garantia de segurança sanitária pois frequentar o mesmo ambiente que os ratos são extremamente desagradáveis, além do que também coloca em risco a segurança de todos os funcionários do setor e de todos os alunos que se beneficiam da merenda escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Medidas enérgicas e efetivas para controlar os ratos são necessárias, sob pena de expor os alunos e aos funcionários que manipulam utensílios e alimentos na Central de Alimentação a um risco desnecessário.

É preciso então estabelecer um programa permanente de controle de roedores. A busca de parcerias é um passo importante, considerando que diversos problemas sanitários ultrapassam a esfera do setor saúde.

Os profissionais precisam ser capacitados para identificar o problema, definir e redefinir necessidades, pensar em estratégias locais, assim como avaliar o impacto ambiental com as intervenções realizadas e evitar que tudo à sua volta sejam contaminados.

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, com visitas mensais e em caso de emergência, quinzenais.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste serviço é necessária e essenciais para manter o ambiente livres dos roedores e outros.

Diante do exposto anteriormente, a oferta de controle de pragas é indispensável para esse setor, por manipularmos alimentos.

São requisitos obrigatórios:

A empresa deverá comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o serviço de controle de pragas urbanas.

Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Central de Alimentação Municipal, em estrita conformidade com as especificações do edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Utilizar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando critérios de segurança, eficácia e menor impacto ambiental, bem como técnicas adequadas ao controle de roedores.

Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Central de Alimentação Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo **de 03 (três) dias** os produtos fora das especificações e/ou condições.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Central de Alimentação Municipal, inerentes ao objeto da licitação.

Comunicar à Central de Alimentação Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data prevista para a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

Requisitos operacionais do serviço:

O serviço deverá ser executado de forma contínua, com visitas periódicas mensais, podendo ser intensificadas em situações emergenciais.

A empresa deverá apresentar plano de trabalho contendo metodologia de aplicação, cronograma, identificação de pontos críticos e medidas preventivas.

Deverá fornecer relatórios técnicos após cada visita, contendo descrição das atividades realizadas, produtos utilizados e recomendações.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

O levantamento de mercado tem por objetivo identificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços contínuos de controle de roedores, bem como analisar suas características, modelos de execução e viabilidade para atendimento das necessidades da Administração Pública.

Verificou-se que o mercado oferece empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, com atuação contínua, mediante visitas periódicas e monitoramento técnico, atendendo às exigências sanitárias estabelecidas pela ANVISA.

De forma geral, os modelos de prestação disponíveis são:

4.1. Contratação por demanda (eventual)

Consiste na execução do serviço apenas quando identificado problema pontual ou infestação.

Vantagens:

- Menor custo imediato;
- Indicado para situações isoladas.

Desvantagens:

- Não previne reincidência de pragas;
- Maior risco sanitário, especialmente em ambientes alimentícios;
- Pode gerar custos maiores a longo prazo devido à repetição de intervenções.

4.2. *Contratação contínua com visitas periódicas*

Consiste na prestação contínua do serviço, com visitas programadas (mensais, quinzenais ou conforme necessidade), incluindo monitoramento e ações preventivas.

Vantagens:

- Controle permanente e preventivo;
- Redução significativa de riscos sanitários;
- Maior previsibilidade de custos;
- Atendimento adequado a ambientes com manipulação de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desvantagens:

- Custo mensal contínuo;
- Necessidade de fiscalização contratual.

4.3. *Controle integrado de pragas (MIP)*

Modelo mais completo, que combina ações preventivas, corretivas e monitoramento técnico contínuo.

Vantagens:

- Maior eficiência no controle de roedores;
- Redução do uso indiscriminado de produtos químicos;
- Atendimento às boas práticas sanitárias;
- Adequado às exigências de órgãos reguladores.

Desvantagens:

- Custo mais elevado em comparação a soluções isoladas;
- Requer empresa tecnicamente qualificada.

4.4. *Execução direta pela Administração*

Consiste na realização do serviço por equipe própria.

Vantagens:

- Maior controle direto das atividades;
- Possível economia em longo prazo (em tese).

Desvantagens:

- Necessidade de aquisição de insumos e equipamentos;
- Exigência de capacitação técnica específica;
- Responsabilidade por riscos sanitários e ambientais;
- Dificuldade de atendimento às normas técnicas da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Considerando que a Central de Alimentação Escolar realiza manipulação direta de alimentos, verifica-se que soluções eventuais ou execução direta não atendem de forma adequada às exigências sanitárias e à necessidade de controle permanente.

A contratação contínua, preferencialmente por meio de empresa especializada que adote o modelo de controle integrado de pragas, mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e alinhada às boas práticas do mercado.

4.6. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de controle de roedores, com execução periódica, monitoramento técnico e adoção de medidas preventivas e corretivas.

Tal modelo garante a manutenção das condições sanitárias, reduz riscos à saúde pública e assegura a continuidade das atividades da Central de Alimentação Escolar.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as características de utilização, o serviço solicitado é necessário, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação, assim também pela boa qualidade e procedência do produto, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública.

Após pesquisa de mercado foi observado que várias empresas fornecem esse serviço, sendo a solução, a contratação através de licitação. Logo, a solução de mercado será por meio de cotações de preços com potenciais fornecedores que atendem aos requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tendo em vista a necessidade da contratação do fornecimento e que disponibilize o serviço mencionado acima.

A única solução para atender a demanda é a contratação de empresa especializada para a realização de serviço contínuo, onde após o processo licitatório ser finalizado, será obtido a proposta mais vantajosa e com as características que atendam de forma satisfatória o objeto desejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

O fornecedor deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O objeto constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle de roedores na Central de Alimentação Escolar, em área construída de 774,76 m², pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o qual autoriza a celebração de contratos de até 5 (cinco) anos para serviços contínuos.

A contratação justifica-se pela natureza contínua e essencial do serviço, considerando que a interrupção das atividades de controle de roedores comprometeria as condições higiênico-sanitárias necessárias ao preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, podendo ocasionar riscos à saúde pública, contaminação de alimentos e descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e seja demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual para a Administração Pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	CONTROLE DE ROEDORES Descrição: Desinsetização / Desratização / Dedetização CÓDIGO CATSER: 3417	mês	60

Local a ser prestado o serviço:

Cozinha Piloto (Central de Alimentação Municipal)
Vicinal Dr. Adail Nunes da Silva s/n
Horto Florestal Tenente Valdívio de Almeida
Jardim Botânico
Taquaritinga / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Controle de Roedores Desratização / Dedetização	mês	60	R\$ 750,00	R\$ 45.000,00
TOTAL					R\$ 45.000,00

A contratação está estimada em um total de **R\$ 45.000,00**. Valor referente ao contrato do ano 2025/2026 o qual será anexado a este documento como referência.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento da solução, considerando que o objeto consiste em prestação contínua e integrada de serviços de controle de roedores, cuja execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização, a eficiência operacional e a responsabilização técnica

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento da Administração Pública, tendo em vista que o serviço de controle de roedores já havia sido previsto no exercício de 2025. Contudo, à época, a previsão ocorreu apenas para contratação com vigência de 12 (doze) meses.

No presente planejamento, após análise mais aprofundada das necessidades da Central de Alimentação Escolar e das características da execução contratual, verificou-se que o objeto possui natureza contínua, considerando que sua interrupção compromete as condições higiênico-sanitárias necessárias ao preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar.

Dessa forma, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento administrativo, bem como o disposto nos artigos 106 e 107 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), entendeu-se mais adequado o planejamento da contratação por período superior, visando garantir maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

eficiência administrativa, redução de custos operacionais decorrentes de sucessivos procedimentos licitatórios e continuidade na prestação dos serviços essenciais de controle sanitário.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados pretendidos, espera-se a redução significativa ou eliminação da presença de roedores nos ambientes atendidos, prevenindo riscos à saúde pública, como a transmissão de doenças, e evitando danos às instalações físicas, equipamentos e materiais.

Busca-se, ainda, a implementação de ações contínuas de monitoramento e prevenção, de modo a impedir a reincidência de infestações, promovendo um ambiente seguro e adequado para servidores, usuários e demais frequentadores.

Além disso, pretende-se assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes, com o uso adequado de técnicas e produtos, garantindo eficiência, segurança e sustentabilidade.

Por fim, espera-se obter uma solução economicamente vantajosa, com a melhor relação custo-benefício, aliada à qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para assegurar a regularidade da contratação e a adequada execução do objeto, observando-se as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Inicialmente, deverá ser concluída a elaboração do Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas do serviço, critérios de medição, fiscalização, obrigações da contratada e condições de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Também deverão ser realizadas as pesquisas de preços e a estimativa do valor da contratação, com observância aos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, visando comprovar a compatibilidade dos valores praticados no mercado.

Será necessária, ainda, a verificação da existência de disponibilidade orçamentária para suporte das despesas decorrentes da contratação, bem como a emissão da respectiva reserva de dotação orçamentária.

Antes da assinatura contratual, a futura contratada deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidos no edital e no Termo de Referência, especialmente:

- comprovação de aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto;
- apresentação das licenças e autorizações dos órgãos competentes, quando exigidas pela legislação sanitária e ambiental;
- comprovação de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

Deverá ser providenciada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Por fim, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias para garantir o adequado acompanhamento da execução dos serviços, especialmente quanto ao controle das visitas periódicas, emissão de relatórios técnicos e observância das normas sanitárias aplicáveis ao ambiente de manipulação de alimentos.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução dos serviços de controle de roedores pode gerar impactos ambientais, especialmente em razão do uso de produtos químicos (raticidas), que, se utilizados de forma inadequada, podem contaminar o solo, a água e representar riscos à fauna não alvo, como aves e animais domésticos.

Outro possível impacto está relacionado ao descarte inadequado de embalagens, resíduos e carcaças de roedores, podendo ocasionar contaminação ambiental e riscos à saúde pública.

Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas de tratamento:

- Utilização de produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Aplicação controlada e criteriosa dos produtos, evitando excessos e priorizando métodos seguros e eficazes;
- Adoção, sempre que possível, de técnicas alternativas e menos agressivas ao meio ambiente, como armadilhas físicas e controle preventivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Destinação adequada de resíduos, embalagens e carcaças, conforme a legislação aplicável;
- Capacitação e utilização de profissionais habilitados para execução dos serviços, garantindo o manejo seguro dos produtos;
- Implementação de ações de monitoramento contínuo, com o objetivo de reduzir a necessidade de intervenções químicas frequentes.

Dessa forma, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, assegurando a sustentabilidade, a proteção do meio ambiente e a segurança da população.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o exposto, em especial às informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade econômica a contratação desse serviço contínuo, se faz necessário para manter o controle de pragas e roedores no setor, por se tratar de um lugar que manipula alimentos e por estarmos situados em uma área rural.

15- ANEXOS

A solicitação é baseada no nosso dia a dia. A estimativa de preços é baseada no contrato que irá terminar em 08/2026. Cópia do último contrato, em anexo.

16- RESPONSÁVEIS

Nomes

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária da Educação

Débora Stefaní Corrêa
Diretor da Merenda
Nutricionista CRN 55811



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** de 2026, nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, situada à Rua Romeu Mársico, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30 7, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Dr. **FULVIO ZUPPANI**, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE” e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrito no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **Rua XXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX/SP**, **CEP XX.XXX-XXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO(A)”, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.648 de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (Art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviço de controle de roedores, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. A Proposta do Contratado;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será de até 02 (dois meses) a contar da assinatura do contrato, permitida a prorrogação em caso de necessidade devidamente demonstrada e aceita por parte da administração, ficando ainda a prorrogação condicionada ao que prevê a Lei Federal nº 14.133/21.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual é o da empreitada por preço global (art. 6º, XXIX), sendo o modelo de gestão, e os prazos e condições de execução os que constam deste contrato, que é celebrado com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, o valor global de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais)**, sendo fixo e irrevogável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento acontecerá por meio de cheque nominal ou transferência bancária a ser realizada pelo departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal certificada pelo fiscal do contrato.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço e o número do contrato.

5.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente.

5.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP.

5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. O prazo de validade;

II. A data da emissão;

III. Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. O período respectivo de execução do contrato;

V. O valor a pagar; e

VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação documental.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/21 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21);

8.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/21);

8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 3,00% (três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para atrasos superiores a 02 (duas) horas;

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
44	3.3.90.39.00	12.306.0004-2002	01- Tesouro

12. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1 Fica nomeada como gestora deste contrato a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

16. FORO (ART. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (02) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga/SP, xx de xxxxxxxx de 2026.

DR. FULVIO ZUPPANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Processo de Licitação nº ____/2026

Dispensa Eletrônica nº 036/2026

A empresa (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo), por meio de seu(sua) representante legal (qualificação completa), DECLARA para os fins previstos no EDITAL, que este PROPONENTE:

- a) se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- d) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- e) Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/21;
- f) Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

(Cidade/UF), em ____ de _____ de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

Processo de Licitação nº ____/2026

Dispensa Eletrônica nº 036/2026

A empresa (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo), por meio de seu(sua) representante legal (qualificação completa), apresenta e submete à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à Dispensa de Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Obs.: Na presente proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, funcionários e demais custos para perfeita execução do objeto.

Validade da proposta: ____ (_____) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

(Cidade/UF), em ____ de _____ de 2026.

Nome /Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/DISPENSA ELETRÔNICA

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da DISPENSA ELETRÔNICA nº 036/2026, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, declaro, sob as penas da Lei, que abaixo seguem meus dados cadastrais:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

I.E.:

ENDEREÇO COMPLETO: Rua.....nº Bairro Cidade

CEP:

FONE: ()

E-MAIL: (EMPRESARIAL)

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA DISPENSA ELETRÔNICA

NOME:

NACIONALIDADE:

CARGO/FUNÇÃO:

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO COMPLETO: Rua.....nº Bairro Cidade

CEP:

FONE: ()

E-MAIL (PESSOAL)

Local: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Obs: Esta declaração deverá ser preferencialmente preenchida em papel timbrado da empresa proponente e obrigatoriamente assinada por um de seus representantes legais ou procurador devidamente habilitado, com plenos poderes expressos na procuração, para assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:/2026.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAQUARITINGA/SP, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

ANEXO LC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº/2026.

OBJETO:

Nome:
Cargo:
RG nº:
CPF nº:
Endereço:
Telefone(s):
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:
Cargo:
Endereço Comercial do Órgão/Setor:
Telefone e Fax:
E-mail Institucional:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$): (.....).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)